



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL

Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Municipal nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL – ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE FISCAIS DOS CANDIDATOS A CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Sobral, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1865/2019, em seus artigos 18º e artigo 21, III, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

RESOLVE:

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. A presente resolução regulamenta e normatiza a participação de fiscais dos candidatos deferidos e aptos a concorrer à eleição em data unificada de Conselheiros para o CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL/CE.

Art. 2º - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal para cada local de votação, credenciando-o até dia 03 de outubro de 2019, junto ao representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizada na R. Cel. José Sabóia, 513 - Centro, Sobral, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 16h, que receberá Credencial de Identificação que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do Processo Eleitoral no dia 06 de outubro de 2019. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores às mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL

Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Municipal nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

Art. 3º - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial Eleitoral a identificação do(s) fiscal(is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF, endereço e telefone, até o dia 03 de outubro de 2019.

Art. 4º - Os fiscais e os candidatos serão identificados por crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações desta resolução.

Art. 5º - Somente poderão permanecer nos locais de votação representantes do Ministério Público, os membros das mesas de recepção dos votos (Mesários e Presidentes de Seção), a Comissão Especial do Processo de Eleição, os fiscais dos candidatos e os representantes do Jurídico da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

DA PUBLICAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO

Art. 6º. A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever e complementar a presente regulamentação apensa a esta Resolução, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobral, 30 de Setembro de 2019.